



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.344, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

= Concede remissão de impostos municipais aos contri -
buintes que tiveram seus bens danificados pela en -
chente nas margens do Ribeirão São Domingos =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Muni -
cipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atri -
buições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san -
ciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os moradores das margens do Ribeirão São
Domingos, que tiveram seus bens móveis e imóveis danificados pela violenta
enchente que assolou a região no dia 20 de novembro, ficam remidos do pa -
gamento de impostos por ventura devidos aos cofres municipais no corrente
exercício e no exercício de 1992.

§ 1º - Para fazer jús a referida remissão, os inte -
ressados deverão apresentar à tesouraria municipal, laudo do sinistro for -
necido pelas autoridades competentes, comprovando os danos sofridos.

§ 2º - Só poderão receber os benefícios desta lei os
proprietários de imóveis ribeirinhos com área máxima de 700 metros.

§ 3º - A medida prevista nesta lei só beneficiará os
proprietários de um único imóvel ribeirinho, do qual seja morador.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se .

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 04 de Dezembro de
1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

64, fls. 02, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 359 do dia 15/12/91

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edwin Luis Brondi de Carvalho